



**MENSAGEM N° 07, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

É com elevada consideração que me dirijo a Vossa Excelência para, em estrita observância ao disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária. Este projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder um auxílio financeiro, no montante de até R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, para viabilizar o funcionamento da ESCOLA DE MÚSICA E À MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE SOBRAL, MAESTRO JOSÉ WILSON BRASIL – EMS. A aprovação deste projeto é fundamental para a continuidade das atividades culturais e educacionais que enriquecem nossa comunidade.

Cabe informar aos Senhores Vereadores que a presente proposta atende ao previsto na Lei Municipal 1607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município, que disciplina sobre a realização de convênio com a Prefeitura Municipal de Sobral.

Este valor será destinado às despesas de contratação de funcionários, bem como para o funcionamento e manutenção da Escola de Música, na compra de materiais, conserto de instrumentos musicais e fornecimento de toda estrutura e logística necessária para o melhor atendimento de toda a sociedade.

Vale dizer que a EMS tem como principal objetivo realizar o desenvolvimento de programas de formação musical, que são realizados em todo Município envolvendo assim crianças, jovens e adultos da sede e dos distritos.

No tocante ao desenvolvimento de programas de formação artística, trazemos a educação musical, desenvolvida pela Escola de Música Maestro José Wilson Brasil – EMS, com uma oferta de diversos núcleos musicais, tais como: canto coral, regência coral de vozes, musicalização infantil, teclas, saxofone, trombone, flauta, clarineta, trompas, trompetes, tuba, violino, violão, bateria, acordeom, percussão, dentre outros.

Com isso, a Escola de Música de Sobral garante a promoção e a democratização do acesso aos bens da cultura para todas as pessoas.

Dando ênfase ao desenvolvimento artístico musical através do Projeto Manutenção e Circulação da Banda Musical Maestro José Pedro, temos o objetivo de fomentar a difusão cultural com manifestações socioculturais abrangendo vários gêneros musicais através de instrumentistas como: tuba, trombone, percussão, clarinete, sax horn, trompete, sax alto, flauta, bateria, etc.



Serão ainda realizados projetos internos que contemplem as demandas sociais do município, como também a agenda cultural local, com o propósito de difundir ainda mais a cultura musical, exercendo um papel de agente de solidariedade, empatia, bem estar e prazer. O Projeto prevê em suma, a manutenção da Banda de Música, através de ensaios técnicos fechados e ensaios abertos para a comunidade, e a circulação com apresentações do seu vasto repertório.

Desta forma, se faz necessária a realização de parceria com a entidade acima especificada que possui expertise na área cultural e se mostra plenamente capacitada para bem receber os recursos públicos e fielmente executar em prol da cultura, mais especificamente na linguagem da música já vastamente transcrita acima.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Ordinária à análise em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES** , em 30 de Januário de 2025.

  
Oscar Spíndola Rodrigues Junior  
PREFEITO DE SOBRAL

**Exmo. Senhor Vereador  
FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Sobral (CE)**



PROJETO DE LEI N°. 10, DE 30 DE Janeiro DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A IVAC PARA FINS DE AUTORIZAR A CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO QUE VIABILIZE O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA E À MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE SOBRAL, MAESTRO JOSÉ WILSON BRASIL – EMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, para viabilizar o funcionamento da ESCOLA DE MÚSICA E À MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE SOBRAL, MAESTRO JOSÉ WILSON BRASIL – EMS.

**§1º** A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

**§2º** O auxílio financeiro destinado a Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar o funcionamento ESCOLA DE MÚSICA E À MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE SOBRAL, MAESTRO JOSÉ WILSON BRASIL – SEM, mediante celebração de Termo de Fomento e apresentação de Plano de Trabalho.



## PREFEITURA DE SOBRAL

**Art. 2º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** O IVAC deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 30  
de Januário de 2025..

A blue ink signature of Oscar Spíndola Rodrigues Júnior, followed by his name and title.  
Oscar Spíndola Rodrigues Júnior  
PREFEITO DE SOBRAL